



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

### RESOLUÇÃO Nº 03 - GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 20.657/2020 – Regulamentação Municipal da LAB, de 16 de julho de 2020, que Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

#### RESOLVE:

#### **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS**

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, em consonância ao que refere o Art. 10 da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020. *“O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.” - Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de*



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

*contas de que trata este artigo. (Lei 14.017/2020)”. Diante do exposto os Espaços Culturais terão até o DIA 08 DE ABRIL DE 2021, para realizar a prestação de contas em consonância ao documento constante na Resolução nº 02/2020.*

1.1. Os Espaços Culturais podem apresentar as Contas referente a Prestação de Contas respeitando o artigo Art. 7º DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei:

*§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.*

*§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:*

*I - internet;*

*II - transporte;*

*III - aluguel;*

*IV - telefone;*

*V - consumo de água e luz; e*

*VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.*

*§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.”*

1.2. As prestações de contas, de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020, serão apresentadas para o respectivo Estado ou Município pagador do benefício, por meio das NOTAS FISCAIS E RECIBOS que comprovem a utilização



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização. Ações que sejam desenvolvidas a partir do previsto no inciso III do art. 2º terão seu regramento disciplinado localmente, podendo o gestor local definir sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas de acordo com a natureza do instrumento que vai ser executado.

- 1.3. Fica estabelecido que os beneficiários poderão apresentar NOTAS FISCAIS OU RECIBOS, NO PERÍODO DE ABRIL DE 2020 A MARÇO DE 2021.
- 1.4. **NÃO SERÃO ACEITAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUE APRESENTAM PRÓ-LABORE.** *“O pró-labore é a remuneração de sócios e administradores da empresa. De acordo com o direito trabalhista, o pró-labore se difere do salário justamente porque, sobre essa remuneração, não são obrigatórios benefícios como FGTS, 13º salário, férias, entre outros.”* É vedada a despesa a título de Pró-Labore, uma vez que a natureza deste gasto não se apresenta ao caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020, que exige que o subsidio seja para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, portanto, não considerando a remuneração pela atividade de administrador do espaço como gasto emergencial cogente para a manutenção da atividade cultura.
- 1.5. Caso ocorra de algum espaço não apresentar a prestação de contas ou que tiverem a prestação de contas reprovada precisarão devolver os valores ao município. E o Município deverá devolvê-los ao Ministério do Turismo, pois o recurso é federal e deverá ser devolvido à conta única do Tesouro.
- 1.6. Fica estabelecido que o período de cobertura da Lei de Emergência Cultural é o período abarcado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, porém, diante do aumento do número de contágio do COVID-19 e a necessidade de controle de propagação do Coronavírus e as orientações do Plano São



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

Paulo, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021, pode o beneficiário apresentar notas referente aos meses citados, desde que apresente Justificativa quanto a real situação de atendimento do Espaço Cultural e comprovando que o Espaço teve suas ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DA PANDEMIA, e os gastos se referirem às atividades essenciais da manutenção do Espaço.

- 1.7. Segundo o Art. 18. *“Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos”*
- 1.8. Conforme estabelecida na resolução nº 02/2020 a comissão, composta por Cristiano Guimarães de Camargo, Luiz Antônio Galhego Fernandes e Adriana Afonso Oliveira para análise e Homologação da Prestação de Contas dos Espaços Culturais, conforme exigências da Lei Federal e as instruções do Setor de Contabilidade da Prefeitura de Tatuí, realizará na segunda-feira, 12 de abril de 2021, reunião para apreciação de todos as prestações de Contas.

### **2. CONTRAPARTIDA EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS**

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, em conformidade ao artigo 6º do Decreto que regulamenta a Lei o § 4º estabelece: *“Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.”*



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

§1º Fica estabelecida que até o dia 08 de abril os Espaços Culturais deverão apresentar, anexado a Prestação de Contas, documento de apresentação da referida Contrapartida, apresentada no ato de Inscrição, ao Órgão Competente, e que não havendo possibilidade de execução até o momento da Prestação de Contas, deverá apresentar documento Justificando que foi dado início a Produção da Contrapartida, e que devido as Orientações do Plano São Paulo, a execução será realizada posteriormente, e anexar o parecer do Órgão a que será destinada a Contrapartida.

§2º Fica estabelecida que o Beneficiário deverá realizar a Contrapartida até o dia 28 de junho 2021, podendo alterar seu projeto de atuação do presencial para o virtual, devido as questões Sanitárias.

§3º Fica estabelecido que o Beneficiário que optar pela execução da Contrapartida em formato presencial, que o mesmo, deverá respeitar as orientações do Plano São Paulo.

### **3. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA EDITAL DE CULTURA 02.2020 – CONCESSÃO DE PRÊMIOS PARA PROJETOS CULTURAIS**

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, estabelecido que o Beneficiário deverá realizar a Contrapartida até o dia 28 de junho 2021, podendo alterar seu projeto de atuação do presencial para o virtual, devido as questões Sanitárias. Caso o Beneficiário opte pela execução da Contrapartida em formato presencial, que o mesmo, deverá respeitar as orientações do Plano São Paulo.

§1º O Beneficiário deverá apresentar o Relatório de Contrapartida até o dia 28 de junho de 2021, para apreciação da Comissão estabelecida na Resolução 02/2020.



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

4. O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, realizará reunião, de forma virtual, para os Habilitados nos Editais de Cultura, para apresentar as orientações desta Resolução, sendo:

- **Quarta-feira, 10 de Março, às 15h – Espaços Culturais**

### **Reunião Espaços Culturais**

Pauta: Esclarecimentos sobre Prestação de Contas e a realização da Contrapartida

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/85079216233?pwd=V1FEY2xWY0RCRVp3ZlhwSEVOVi9HUT09>

ID da reunião: 850 7921 6233

Senha de acesso: 887175

- **Quinta-feira, 11 de Março, às 15h – Coletivos Culturais**

### **Reunião Coletivos Culturais – Concessão de Prêmios para Projetos Culturais**

Pauta Prestação de Contas/Contrapartida

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/82399880423?pwd=bEVsN1ZzZE11cFU5eGdhZHplWGk4Zz09>

ID da reunião: 823 9988 0423

Senha de acesso: 941770

5. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de março de 2021.

**CASSIANO SINISGALLI**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**  
**PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**